GABINETE DO CONSELHEIRO
MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI
(11) 3292-3570 - gcmab@tce.sp.gov.br

A C Ó R D Ã O

Processos:	TC-024103.989.24-0 TC-024116.989.24-5 TC-024187.989.24-9
Representante(s):	Gustavo Acioli Gondim de Almeida, Vivian Costa Felipe e Estrela Engenharia e Construções Ltda.
Representada:	Prefeitura de Sorocaba
Responsável(is):	Luciana Mendes da Fonseca – Secretária de Administração
Objeto	Impugnações ao edital de Pregão Eletrônico nº 61/2024, objetivando a implantação e manutenção paisagística em próprios municipais, tais como escolas, posto de saúde, UBS, centros esportivos, parques, unidades de saúde e áreas de lazer.
Valor estimado:	R$ 18.908.868,00
Advogados(as):	Douglas Domingos de Moraes (OAB/SP 185.885), Alexandre Junger de Freitas (OAB/SP 281.731), Celso Tarcisio Barcelli (OAB/SP 299.185), Erika Capella Fernandes (OAB/SP 330.995).

EMENTA: CAUTELAR EM PROCEDIMENTO DE EMENTA: CAUTELAR EM PROCEDIMENTO DE CONTRATAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO. IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO PAISAGÍSTICA EM PRÓPRIOS MUNICIPAIS. PROVA DE CAPACIDADE TÉCNICA. ITENS SEM RELEVÂNCIA FINANCEIRA OU TÉCNICA. ORÇAMENTO ESTIMATIVO. INDÍCIOS DE INADEQUAÇÃO MERCADOLÓGICA. DIVERGÊNCIA DE INFORMAÇÃO RELATIVA AO QUANTITATIVO DE SERVIÇOS. VEDAÇÃO À PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL. OFENSA AO ART. 69 DA NOVA LEI DE LICITAÇÕES. PROVA DE VÍNCULO PROFISSIONAL NA FASE DE HABILITAÇÃO. AUSÊNCIA DE PREVISÃO LEGAL. PROCEDÊNCIA PARCIAL E PROCEDÊNCIA INTEGRAL. RECOMENDAÇÕES.

O Egrégio Plenário do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão realizada em 02 de abril de 2025, pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, Renato Martins Costa, Cristiana de Castro Moraes, Sidney Estanislau Beraldo e Maxwell Borges de Moura Vieira, e do Conselheiro Substituto - Auditor Valdenir Antonio Polizeli, decidiu pela **procedência parcial** das representações manejadas por Vivian Costa Felipe e Estrela Engenharia e Construções Ltda em face do edital do Pregão Eletrônico nº 61/2024 da Prefeitura de Sorocaba, sem embargo das recomendações anotadas no voto condutor.

Certificado o trânsito em julgado da presente decisão e cumpridas as providências cabíveis, fica determinado o arquivamento dos autos, inclusive de expedientes eventualmente referenciados ao processo principal.

Presente na sessão a Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

O processo eletrônico ficará disponível aos interessados para vista, independentemente de requerimento, mediante cadastro no sistema.

Publique-se.

São Paulo, 02 de abril de 2025.

Antonio Roque Citadini – Presidente

Marco Aurélio Bertaiolli – Relator

LEA